



BACHARELADO EM
ENFERMAGEM



UNIFAP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

IDENTIDADE VISUAL DO CURSO DE ENFERMAGEM

LOGO

Leilson da Silva Lima

Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá (SEMSA). Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2315500235762245>

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4376-8517>

Rafael Cleison Silva dos Santos

Doutor em Ciências do Cuidado de Saúde pela Universidade de São Paulo (USP). Coordenador do curso de Bacharelado em enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0116465182908153>

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3123-6628>

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Paulo Rodrigo Cardoso Pereira

Acadêmico do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Bolsista do Programa de Educação Tutorial - PET Enfermagem UNIFAP. Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9456130789738400>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4649-8532>

Rubens Alex de Oliveira Menezes

Doutor em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Tutor do Programa de Educação Tutorial - PET Enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7080095883066477>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0206-5372>

Reitor

Prof. Dr. Júlio Cessar Sá

Vice-Reitora

Profa. Dra. Simone Delphim Leal

Pró-Reitor de Administração e Planejamento (PROAD)

Seloniel Barroso dos Reis

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG)

Profa. Dra. Amanda Alves Fecury

Pró-Reitora de Ensino de Graduação (PROGRAD)

Profa. Dra. Almiro Alves de Abreu

Coordenador de Ensino de Graduação (COEG)

Christiano Ricardo dos Santos

Diretora do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde (DCBS)

Sandra Mota Rodrigues

Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem (CCE)

Prof. Dr. Rafael Cleison Silva dos Santos

Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em Enfermagem (CCE)

Prof^a. Dra. Inara Mariela da Silva Cavalcante

Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Prof. Dr. Rafael Cleison Silva Dos Santos - Presidente

Profa. Dra. Inara Mariela da Silva Cavalcante

Prof. Dr. Rubens Alex de Oliveira Menezes

Profa. Dra. Luzilena de Sousa Prudêncio

Profa. Dra. Anneli Mercedes Celis de Cárdenas

Profa. Dra. Maria Virginia Filgueiras de Assis Mello

Profa. Dra. Erika Tatiane de Almeida Fernandes Rodrigues

Prof. Dr. Clodoaldo Tentes Cortes

Profa. Dra. Nely Dayse Santos da Mata

Prof. Dr. José Luís da Cunha Pena

Profa. Dra. Veronica Batista Cambraia Favacho



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

NORMATIZAÇÃO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Estabelece as normas para a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC de Bacharelado em Enfermagem, *campus* Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Estabelece as normas para a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Bacharelado em Enfermagem, *campus* Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Parágrafo Único. As normas do TCC no Curso de Bacharelado em Enfermagem estão fundamentadas no artigo 12º da Resolução nº 03/2001/CNE/CES, que institui as Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. “*Neste artigo consta que para a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, o aluno deverá elaborar um trabalho sob orientação docente*”; e na Resolução 11/2008/CONSU/UNIFAP, que estabelece as diretrizes para o Trabalho de Conclusão de Curso em nível de Graduação.

CAPÍTULO 2

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Considera-se TCC uma monografia ou um artigo a ser elaborado e apresentado nos moldes de um trabalho científico. É um componente curricular com características próprias e, portanto, tem avaliação distinta das demais disciplinas, ainda que no mesmo grau de exigência em relação à frequência e produtividade.

§ 1º Caso o acadêmico escolha fazer a monografia, esta deve ser elaborada de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; se a escolha for o artigo científico, poderá utilizar a normativa da revista ou *Vancouver*.

§ 2º No TCC 1, o acadêmico deverá elaborar e apresentar um projeto de pesquisa.

§ 3º No TCC 2, o acadêmico deverá executar e apresentar o resultado da pesquisa.

Art. 3º O objetivo do TCC é fortalecer a pesquisa da Enfermagem, além de integralizar conhecimentos interdisciplinares, de forma que prepare o estudante do curso para a elaboração e a execução de o constructo científico.

CAPÍTULO 3

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º No âmbito do Curso de Enfermagem, *campus* Marco Zero, o componente de TCC será ofertado no formato módulo livre e não como disciplina.

Art. 5º Para requerer a matrícula no TCC 1, o acadêmico deve estar regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Enfermagem, e ter integralizado, no mínimo 75% do total de créditos.

Parágrafo único. Para a matrícula no TCC 2, o discente deverá ter a sua nota e a frequência do TCC 1 consolidadas no Sistema acadêmico.

Art. 6º A matrícula em TCC 1 ou TCC 2 deverá ser requerida por e-mail, durante o semestre, à Coordenação do Curso pelo docente orientador através do formulário de inscrição disponível na página do curso.

Parágrafo único. No formulário de inscrição o docente orientador poderá informar o título do trabalho, a data provável da qualificação/defesa, e o nome do orientando, do co-orientador, e dos membros da banca, se houver.

Art. 7º O docente orientador deverá ser, preferencialmente, do Colegiado do Curso, com titulação mínima de especialista e com trabalhos desenvolvidos na área do tema escolhido ou em áreas afins.

Parágrafo Único. Se houver a necessidade de um co-orientador, a decisão será do docente orientador em comum acordo com o discente. O co-orientador poderá ser docente do quadro da UNIFAP ou profissional convidado, desde que atenda as mesmas exigências do orientador.

Art. 8º No mesmo semestre, o docente orientador só poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) trabalhos de conclusão, com no máximo três orientandos em cada.

Art. 9º As mudanças de orientador poderão ser admitidas apenas uma vez, desde que haja concordância de ambas as partes, requeridas e justificadas por escrito à Coordenação, antes que se complete 25% de dias letivos do semestre e homologadas pelo colegiado do curso.

§ 1º Neste caso, se na mudança de orientação não houver consenso entre o orientando e o orientador sobre a autoria do trabalho, um novo projeto e uma nova qualificação deverá ser realizada.

§ 2º Se o trabalho for realizado em grupo e for desfeito, mesmo que após a qualificação do projeto, cada membro deve fazer um novo projeto e realizar uma nova qualificação.

Art. 10º Os procedimentos administrativos relacionados a qualificação/defesa, ficam sob a responsabilidade do docente orientador.

§ 1º Compete ao orientador a entrega dos trabalhos aos membros da banca, a providência dos formulários de avaliação, o preenchimento da ata no dia da qualificação/defesa, o lançamento da nota do TCC e a sua consolidação no Sistema acadêmico.

§ 2º O prazo para entrega dos trabalhos aos membros da banca deverá ser de pelo menos 10 dias antes da data da defesa, ou conforme acordo entre o orientador e os membros da banca.

CAPÍTULO 4

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Compete ao discente orientando:

§ 1º Respeitar a normatização que orienta o TCC do Curso e adotar postura ética, responsável e profissional em todas as situações.

§ 2º Estar atento para não se envolver em situações de plágio, plágio acidental ou autoplágio.

§ 3º Construir com o docente orientador o cronograma de atividades do TCC.

§ 4º Frequentar os encontros e cumprir o cronograma de orientação do TCC.

§ 5º Enviar para a Coordenação, após a defesa, em arquivo único, no formato PDF, uma cópia do TCC aprovado e corrigido, com a ficha catalográfica, termo de adimplência de correção e declaração de autoria/autorização para publicação na Biblioteca Central da UNIFAP.

§ 6º Comparecer para qualificação/defesa do TCC perante a banca examinadora, em data e horário previamente acordado com o orientador.

§ 7º Caso o acadêmico escolha fazer o artigo científico, este deve, obrigatoriamente, apresentar o comprovante da submissão do manuscrito em periódico com QUALIS/CAPES até B3, antes da defesa.

§ 8º Corrigir o TCC de acordo com as indicações da banca examinadora, quando for o caso.

Art. 14º Compete ao docente orientador:

§ 1º Apresentar ao acadêmico a sistemática do TCC, responsabilizando-se juntamente com o orientando pelo planejamento, incluindo a proposta do cronograma de atividades.

§ 2º Definir com o orientando os nomes dos membros da banca examinadora a serem sugeridos à Coordenação.

§ 3º Respeitar a normatização que orienta o TCC do Curso e adotar postura ética, responsável e profissional em todas as situações.

§ 4º Atentar e coibir as situações que envolvam plágio, plágio acidental ou autoplágio.

§ 5º Comunicar à Coordenação do Curso situações em que o acadêmico não cumpra de forma sistemática, as atividades solicitadas, para as devidas providências.

§ 6º Avaliar as condições necessárias do TCC para apresentação em banca examinadora.

§ 7º Presidir os trabalhos da banca examinadora e autorizar o discente a encaminhar cópia do TCC para publicação na Biblioteca, após as correções finais.

§ 8º Encaminhar à Coordenação do Curso os formulários de avaliação e a ata de qualificação/defesa em arquivo único no formato PDF, após a consolidação no sistema acadêmico.

Art. 15º Compete à Coordenação do Curso:

§ 1º Promover o relacionamento docente-discente para avaliar as condições de orientação.

§ 2º Receber as inscrições de TCC do docente orientador e cadastrá-las no Sistema acadêmico, se houver o pré-requisito.

§ 3º Levar ao colegiado situações em que o acadêmico ou o docente orientador não cumpram de forma sistemática as atividades para as devidas providências.

§ 4º Consolidar as notas de TCC no sistema acadêmico nas situações excepcionais em que o docente orientador fique impossibilitado do ato.

CAPÍTULO 5

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 16º A nota mínima de aprovação em cada TCC será de acordo com a Resolução que regulamenta a sistemática de avaliação da aprendizagem, no âmbito da UNIFAP no momento da qualificação/defesa.

Parágrafo único. Na reprovação de um ou mais componentes do grupo, os demais deverão se responsabilizar pela continuidade do projeto e término do TCC.

Art. 17º A banca examinadora será composta por dois docentes examinadores e o docente orientador.

§ 1º Os examinadores devem ser da UNIFAP, obrigatoriamente, um membro do colegiado de Enfermagem, com titulação mínima de especialista e com trabalhos desenvolvidos na área do tema escolhido ou em áreas afins.

§ 2º Admitir-se-á a possibilidade de um avaliador externo, desde que previamente autorizado pelo Colegiado do Curso, e com titulação mínima de especialista e com trabalhos desenvolvidos na área do tema escolhido ou em áreas afins.

§ 3º O orientador não atribuirá nota ao trabalho, podendo somente esclarecer dúvidas.

§ 4º A banca examinadora do TCC 1 e TCC 2 deve, obrigatoriamente, ser a mesma, exceto em caso de impossibilidade de um avaliador, devendo este ser substituído pelo membro suplente, e a nova apresentação deve ser acordada entre os membros.

Art. 18º A nota final do TCC é individual, e deverá ser o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos dois examinadores integrantes da banca, e extraída da seguinte forma: trabalho escrito + comunicação oral/2.

§ 1º O discente que não atingir a nota mínima, estará automaticamente reprovado, sem direito a reavaliações.

§ 2º Em caso de discrepância de notas atribuídas pelos dois examinadores, iguais ou superiores a 3 (três) pontos, caberá ao orientador solicitar imediatamente a revisão da nota para efeito de composição da média final do trabalho.

Art. 20º Ao discente ou grupo não é facultada a apresentação oral do TCC.

Art. 21º A apresentação do TCC será no formato de comunicação oral, nos tempos mínimos de quinze (TCC 1) e vinte minutos (TCC 2), e máximos, de vinte (TCC 1) e quarenta minutos (TCC 2).

Parágrafo Único. O tempo de arguição previsto para cada avaliador será de até dez minutos.

Art. 22º Após a apresentação oral do trabalho, a banca examinadora reunir-se-á para a atribuição do conceito final.

Parágrafo Único. Os conceitos atribuídos serão: aprovado ou reprovado.

Art. 23º Após a entrega do TCC, caso haja possibilidade de reprovação, os membros podem devolver os trabalhos para o professor orientador em até 72h, antes da defesa, com as sugestões a serem corrigidas.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Nos casos de discente ou grupo que não entregar o TCC no prazo ou não apresentar a comunicação oral, terá sua situação avaliada pelo orientador e membros da banca.

Art. 25º O trabalho reprovado não poderá ser reapresentado para nova avaliação, devendo o discente ou grupo matricular-se novamente no componente.

Art. 26º Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 27º Esta normatização entra em vigor no dia 29/11/2021, data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Macapá, Amapá, Brasil, 29 de novembro de 2021.



Documento assinado digitalmente

Rafael Cleison Silva dos Santos

Data: 29/11/2021 22:46:54-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>